



UDIPSS AVEIRO

UNIÃO DISTRITAL DAS INSTITUIÇÕES PARTICULARES
DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DE AVEIRO

Rua de S. Martinho, 18 1.º Esq. B
3810-181 Aveiro | Portugal
Tlf: (+351) 234 381 130 | Fax: (+351) 234 424 001
Email: geral@udipss-aveiro.com

Limites e regras impostos às transferências de fundos públicos para as fundações.

À semelhança do que ocorreu no ano de 2013, o **artigo 20.º** da LOE 2014 mantém, como medida excepcional de estabilidade orçamental, o agravamento em 50% das reduções de transferências a conceder às Fundações tal como previsto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 13 -A/2013, de 8 de Março (RCM 13-A/2013) que publicou o resultado final da avaliação realizada aquando do censo às fundações. Note-se, porém, que a Proposta LOE 2014 prevê medidas adicionais, a aplicar às fundações identificadas na citada RCM 13-A/2013, e que não haviam sido previstas na LOE 2013, as quais se resumem ao seguinte:

- Quando não exista registo de transferências efectuadas nos anos de 2008 a 2010, o agravamento das reduções nos termos acima referidos, será realizado por referência ao montante global anual de transferências de menor valor ocorrido nos anos de 2011 e 2012.
- Estabeleceu-se ainda uma limitação ao montante global de transferências a realizar para cada fundação durante o ano de 2014, o qual não pode ultrapassar o montante global de transferências recebido em 2013. Mantém-se a proibição de quaisquer transferências para as fundações que não acederam ao censo desenvolvido ou cujas informações incompletas ou erradas impossibilitaram a respectiva avaliação. Foram adicionadas duas proibições de transferências de fundos para fundações por parte das entidades públicas que:

Não cumpriram as obrigações previstas no artigo 4º da Lei nº 1/2012 de 3 de Janeiro (Lei do Censo) –

Este artigo obrigava a que as entidades públicas disponibilizassem (no prazo de 30 dias a contar da publicação da Lei do Censo) todos os elementos que dispusessem sobre (i) as fundações por si criadas ou reconhecidas, (ii) as fundações às quais tivessem concedido bens públicos ou apoios financeiros e (iii) as fundações relativamente às quais tivessem adoptado qualquer decisão ou deliberação, ou celebrado contratos, acordos ou protocolos envolvendo bens públicos ou apoios financeiros; ou que

Durante o ano de 2013 não tenham dado cumprimento ao disposto no nº 4 do artigo 14º da Lei nº 66-

B/2012 de 31 de Dezembro (LOE 2013) – este artigo prevê que todas as transferências para fundações, por parte de entidades públicas, carecem de parecer prévio vinculativo do Ministro das Finanças. Não obstante as limitações às transferências, mantém-se a necessidade de parecer prévio vinculativo por parte do Ministro das Finanças autorizando a realização da transferência, para o qual é fundamental o cumprimento de diversas obrigações previstas na RCM 13-A/2013, na Lei do Censo e na Lei-Quadro das Fundações. As transferências por parte dos municípios para fundações não dependem do referido parecer prévio vinculativo, devendo, no entanto, ser comunicadas à Inspeção Geral de Finanças no prazo de 30 dias. O incumprimento das regras referentes a transferências dá origem, não só à responsabilidade disciplinar, civil e financeira como, no caso de organismos autónomos



UDIPSS AVEIRO

UNIÃO DISTRITAL DAS INSTITUIÇÕES PARTICULARES
DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DE AVEIRO

Rua de S. Martinho, 18 1.º Esq. B
3810-181 Aveiro | Portugal
Tlf: (+351) 234 381 130 | Fax: (+351) 234 424 001
Email: geral@udipss-aveiro.com

da administração central, das administrações regionais ou de autarquias locais, à correspondente redução no valor das transferências do Orçamento do Estado para essas entidades. Ficam, no entanto, excepcionadas das disposições do artigo 20º da LOE acima identificadas, as transferências realizadas:

- Pelos institutos do Ministério da Solidariedade e da Segurança Social ao abrigo do protocolo de cooperação celebrado entre este Ministério e as uniões representativas das instituições de solidariedade social, bem como as transferências realizadas no âmbito de programas nacionais ou comunitários, protocolos de gestão do rendimento social de inserção, Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI) e Fundo de Socorro Social (FSS);*
- Na sequência de processos de financiamento por concursos abertos e competitivos para projectos científicos.*

UDIPSS-AVEIRO, 08 de Dezembro de 2014.